

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO CONTRATO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2022/00296.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Análise do contrato nº 037/SVMA/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e a empresa Frechaltore Construtora Ltda., no valor de R\$ 6.302.939,15, cujo objeto é a contratação de obras e de serviços para ampliação do parque Independência e revitalização do parquinho existente.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do ato examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

2.4. Período da realização

09.02.2022 a 14.02.2022

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Raphael Costa Carvalho RF nº 20.276

Felipe Lima Santos RF nº 20.246

2.7. Procedimentos

- Análise das cláusulas do contrato 037/SVMA/2021;
- Análise dos documentos anexados ao processo SEI nº 6027.2021/0003066-4.

2.8. Siglas

SVMA	– Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
DOC	– Diário Oficial da Cidade
fl. / fls.	– folha / folhas
SEI	– Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de análise do Contrato nº 037/SVMA/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a empresa Frechaltore Construtora Ltda., instruído no processo eletrônico SEI nº 6027.2021/0003066-4, cujo objeto é contratação de obras e de serviços para ampliação do parque Independência e revitalização do parquinho existente, conforme discriminados no Anexo II – especificações técnicas do objeto, parte integrante do edital.

A determinação para a presente análise consta da peça 4 do TC nº 11.796/2021, concernente à Concorrência nº 002/SVMA/2021. O presente contrato também é objeto de acompanhamento da execução contratual, através do TC nº 3193/2022.

O Termo de Contrato supracitado foi assinado em 25.10.2021 e publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) no dia 18.11.2021 à página 94.

3.2. Justificativas para a contratação

A SVMA justificou a necessidade da contratação da seguinte forma:

Obras para Ampliação do Parque Independência

Considerando:

- A área contígua ao Parque da Independência, situada no cruzamento da Rua Bom Pastor com a Rua dos Sorocabanos, conhecida como área de ampliação, desapropriada em 2008;
- A escassez de equipamentos públicos neste trecho do Parque;

- Que os projetos para a área de ampliação foram finalizados.

As obras de ampliação do Parque Independência visam aumentar a oferta de equipamentos públicos no local, a serem implantados em área pública que, atualmente, não está sendo utilizada pela população.

Obras para Revitalização do Parquinho Existente

Atualmente, o parquinho conta com oito brinquedos que apresentam avarias causadas pelo intenso uso ao longo do tempo. Além disso, os mesmos não estão instalados sobre piso adequado para absorção de impacto, nem são inclusivos, estando em desacordo com as NBR's 16071:2012 e 9050:2020.

Diante disso, a revitalização do Parquinho prevê a troca de todos os brinquedos, instalação de piso adequado para absorção de impacto, bem como a instalação de brinquedo inclusivo e execução de rotas acessíveis para pessoas com deficiência. (Documento nº 041306030 do Processo SEI nº 6027.2021/0003066-4)

3.2.1. Empresa contratada, valor e vigência do contrato

Para a prestação dos serviços foi celebrado contrato com a empresa Fechaltore Contrutora Ltda., sob o CNPJ 10.608.207/0001-05, no valor de R\$ 6.302.939,15 e com vigência de oito meses a contar da data de emissão da ordem de início.

3.2.2. Despacho autorizatório

A homologação da licitação, adjudicação e autorização para contratação da empresa Fechaltore Contrutora Ltda. foi emitida pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sr. Eduardo de Castro, no dia 25.10.2021 (SEI nº 053892278), sendo publicada no DOC em 26.10.2021, página 111 (SEI nº 054127583).

3.2.3. Classificação da despesa e empenho

Para a execução dos serviços contratados foi emitida inicialmente a nota de empenho 90521/2021 (SEI nº 054970656), citada no item 4.4 do contrato, no valor de R\$ 296.238,14 e onerando a dotação orçamentária de número **6.27.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.03** (Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques e Unidades de Conservação/Obras e Instalações/ fonte: Transferências Estaduais).

Conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado (SEI nº 056838262), o empenho foi realizado em valor suficiente para cobertura dos gastos previstos no exercício financeiro de 2021.

3.2.4. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada foram apresentados os seguintes documentos:

Quadro 1 – Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	SEI nº 055131147, documento 1
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	SEI nº 055131147, documentos 5ª, 5b e 5c
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	SEI nº 055131147, documento 6
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	SEI nº 055131147, documento 2
Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM da Prefeitura de São Paulo	SEI nº 055131147, documento 4
Cadastro Negativo de Débitos Tributários do Estado de São Paulo	SEI nº 055131147, documento 3
Cadastro Informativo Municipal - CADIN	SEI nº 055131147, documentos 7.1, 7.1ª, 7.2 e 7.2a

Fonte: Processo SEI nº 6027.2021/0003066-4.

3.2.5. Garantia para a contratação

A Cláusula 11.1 do Contrato nº 037/SVMA/2021 estabelece a prestação de garantia, no valor mínimo de R\$ 315.146,96, conforme segue:

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor mínimo de R\$ 315.146,96 (trezentos e quinze mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva – Formulário nº 0047157/2021 – Apólice nº 0306920219907750597036000, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019. (SEI nº 055131355, Processo nº 6027.2021/0003066-4)

A apólice encontra-se sob SEI nº 054673165, no Processo nº 6027.2021/0014204-7, relacionado ao Processo SEI de contratação.

3.2.6. Condição de eficácia do contrato

A publicação do extrato da contratação no Diário Oficial da Cidade é condição para eficácia do contrato. O art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/2002 estabelece que: “Art. 26 – O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura”.

O termo de contrato em tela foi assinado em 25.10.21 e publicado no DOC em 18.11.21, SEI nºs 055131505 e 055135306, portanto, 24 dias após sua assinatura, em infringência ao art. 26 da Lei Municipal 13.278/2002.

3.2.7. Listagem de empresas inidôneas

Na data da assinatura do contrato (25.10.2021), a empresa não fazia parte do relatório de empresas inidôneas (Listagem nº 07-2021), publicada pela municipalidade no DOC de 03.07.2021.

3.2.8. Cláusulas obrigatórias

Conforme exigido pela LF nº 8.666/93, o contrato conta com as seguintes cláusulas obrigatórias:

Quadro 2 – Cláusulas obrigatórias no contrato

Art. 54, § 1º e § 2º	Requisitos	Cláusula (s)	Infringência
§ 1º	Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.	1ª, 2ª, 5ª e 6ª	Não
§ 2º	Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.	N/A	N/A
Art. 55, Incisos e § 2º	Requisitos	Cláusula (s)	Infringência
I	o objeto e seus elementos característicos;	1ª	Não
II	o regime de execução ou a forma de fornecimento;	13ª	Não
III	o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	4ª e 7ª	Não
IV	os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	3ª e 9ª	Não
V	o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	4ª	Não
VI	as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	11ª	Não
VII	os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	6ª, 7ª e 10ª	Não
VIII	os casos de rescisão;	8ª	Não
IX	o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	8ª	Não
XI	a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;	1ª	Não

XII	a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;	14 ^a	Não
XII	a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	5.1.32 ^a	Não
§ 2º	Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.	15 ^a	Não

Fonte: Contrato 037/SVMA/2021 (SEI nº 055131355).

3.3. Responsáveis

Itens da Conclusão	Nome e Cargo	RF	Documento
4.1	Eduardo de Castro – Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente	847.234.4	SEI nº 053892278 SEI nº 055131355

4. CONCLUSÃO

Com base nas análises efetuadas, concluí-se que o Termo de Contrato nº 037/SVMA/2021 apresentou a seguinte impropriedade:

- 4.1.** O termo de contrato em tela foi assinado em 25.10.21 e publicado no DOC em 18.11.21, portanto, 24 dias após sua assinatura, em infringência ao art. 26 da Lei Municipal 13.278/2002. (subitem **3.2.6**)

Em 11.02.2022.

RAPHAEL COSTA CARVALHO
Agente de Fiscalização

FELIPE LIMA SANTOS
Agente de Fiscalização

De acordo, em 31.05.2022.

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle